

## NEOLIBERALISMO NO BRASIL E OS ATAQUES AOS DIREITOS TRABALHISTAS DE 1990 A 2021<sup>1</sup>

*Neoliberalism in Brazil and the attacks on labour rights from 1990 to 2021*

NOVAES, Marcos Adriano Barbosa de<sup>2</sup>

SILVA, Sara Mayra Nogueira da<sup>3</sup>

LIMA, Felipe Augusto Alves Correia<sup>4</sup>

GONÇALVES, Ruth Maria de Paula<sup>5</sup>

### RESUMO

Diante do atual cenário assolador dos direitos trabalhistas historicamente conquistados no Brasil, as ofensivas neoliberais no mundo do trabalho se tornaram cada mais incisivas, o que influenciou mudanças em leis já consolidadas e marcou um período de retrocessos para a classe trabalhadora. No que tange aos direitos trabalhistas, desde a adesão do modelo neoliberal na década de 1990, consumado nos governos seguintes, a formação sócio-histórica do Brasil perpassou por diversas mudanças e processos considerados perversos para os trabalhadores. Neste sentido, o presente artigo visa analisar as mudanças e as implicações para o mundo do trabalho no Brasil (1990-2021). Metodologicamente, recorremos à pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, nos debruçamos em autores como Pochmann (2020), Antunes (2004), Di Benedito (2017) e outros. Em síntese, no Brasil, há mais de três décadas, a aplicação do receituário neoliberal focaliza nas políticas sociais a privatização, a terceirização e o enxugamento dos investimentos estatais. Consequentemente, essas ações têm submetido a classe trabalhadora a situações de jornada de trabalho intensificada, impossibilitando a estabilidade profissional, modificando substancialmente as relações trabalhistas e colocando em dúvida as próprias condições de sobrevivência do trabalhador, por meio de reformas que coadunam na retirada – e não na ampliação – dos direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo. Trabalho. Legislação trabalhista.

---

<sup>1</sup> Essa investigação não foi publicada em outro meio de divulgação científica. Conta com financiamento da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

<sup>2</sup> Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE). Membro do Grupo de Pesquisa Interinstitucional Emancipa, vinculado ao Instituto de Estudos e Pesquisas do Movimento Operário – IMO. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5003-5418>. E-mail: marcos.educare@hotmail.com

<sup>3</sup> Pós-Graduada em Neuropsicopedagogia Clínica; Criadora da Brinq Desenvolvimento Infantil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8413-2059>. E-mail: saramns@hotmail.com

<sup>4</sup> Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atua como pesquisador-membro no Grupo de Pesquisa Interinstitucional Emancipa, vinculado ao Instituto de Estudos e Pesquisas do Movimento Operário – IMO. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9496-3841>. E-mail: felipe.alves@aluno.uece.br

<sup>5</sup> Pós-Doutora na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará. Professora do Curso de Psicologia da UECE. Membro do Grupo de Pesquisa Interinstitucional Emancipa, vinculado ao Instituto de Estudos e Pesquisas do Movimento Operário – IMO. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0070-4123>. E-mail: depaularuth@gmail.com

## ABSTRACT

Facing a current shattering scenery of labour rights historically conquered in Brazil neoliberal offensives in the world of work have become increasingly incisive, which influenced changes in already consolidated laws and marked a period of setbacks to class worker. With concerning formation of labour rights, since the formation of the neoliberal model in the 1990s, governments have consumed Brazil's rights, it has gone through several changes and processes considered perverse for workers. In this way, this article aims to analyze the changes and implications around world of work in Brazil (1990-2021). In the methodology, we resort a bibliographic and documentary research, focusing authors such as Pochmann (2020), Antunes (2004), Di Benedito (2017) and others. In short, in Brazil, for more than three decades, the application of neoliberal prescription centre on social policies of privatization, outsourcing and reduction of state investments. In view of, these actions have subjected class worker to situations of intensified working time, disabling professional stability, substantially modifying work relationships calling into question the very conditions of survival of the worker, through reforms that are consistent with the withdrawal - and not for expansion – of labour rights.

**Keywords:** Neoliberalism. Labor. Labour legislation.

## INTRODUÇÃO

Na história da indústria nacional, para que o Brasil iniciasse seus primeiros polos, dois eventos históricos foram responsáveis. O primeiro foi que, após a Primeira Guerra Mundial – conflito que ocorreu na Europa, mas que afetou diversos países, entre os anos de 1914 e 1918 –, as exportações e importações brasileiras sofreram um grande impacto, o que acarretou um recuo da economia nacional, que era predominantemente agrária e dependente dos países em guerra. O outro momento foi em 1929, com a quebra da bolsa de valores de Nova York, que deflagrou uma das maiores crises financeiras do capitalismo contemporâneo que reverberou na economia brasileira, em uma mudança profunda no cenário político-econômico e social, que marcaria o início da industrialização no país.

Conforme Lima (2020), para escapar da crise, Getúlio Vargas liderou uma manobra política que ficou conhecida como a Revolução de 1930, o que incita um rápido processo de industrialização nacional, que tinha como principal objetivo adaptar a economia brasileira às demandas do cenário global. Além disso, era necessário que o Brasil não precisasse de uma economia que não dependesse de um mercado externo tão oscilante.

Outrossim, com o início da Segunda Guerra mundial, entre os anos de 1939 e 1945, o país sofreu novamente com a impossibilidade das exportações dos bens primários e com a importação de produtos industrializados dos países em guerra, o que impulsionou ainda mais o processo de automatização nacional. Essas circunstâncias estimularam a produção e a retomada da “[...] industrialização com capitais locais, voltada ao mercado local e produzindo bens de consumo” (LESSA, 2014, p. 32), que necessitavam de mão-de-obra local especializada para o manuseio do maquinário que estava sendo implementado. Tal período foi marcado pela rápida tecnificação, por meio da qual se abandonou o sistema tradicional de indústria e se implementou o modelo de substituição de importações.

Após a Segunda Guerra Mundial, até os anos de 1990, o Brasil enfrentou diversas tensões sociais e políticas, principalmente entre os anos de 1964 e 1987, período marcado pela Ditadura Militar. É nesse período, entretanto, que se percebe um forte

crescimento e consolidação da indústria nacional, associada ao modelo tecnicista na educação, que priorizava a busca pela qualidade total, ou seja, a técnica sobressaltava a assimilação de conhecimento.

Dito isso, diante das profundas mudanças ocorridas no mundo do trabalho a partir do receituário neoliberal no Brasil, nossa investigação objetiva analisar as mudanças e as implicações para o mundo do trabalho no Brasil, de 1990 a 2021. Utilizamos, como metodologia, a pesquisa bibliográfica e documental, ancoradas na abordagem qualitativa.

Por fim, esta investigação é resultado das discussões realizadas no Grupo de Estudos Trabalho e Educação (GETE) da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM/UECE) e do Grupo de Pesquisa Interinstitucional Emancipa, vinculado ao Instituto de Estudos e Pesquisas do Movimento Operário (IMO – 1993), da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Além disso, colaboram para esse estudo a Linha D: Marxismo e Formação do Educador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UECE). O Emancipa congrega pesquisadores e estudantes do Núcleo Educação, Marxismo, Ontologia e Estética do Curso de Mestrado Acadêmico *Intercampi* em Educação e Ensino (MAIE/UECE) e da Linha Educação, Estética e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (E-LUTA/UFC).

## **A INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS LEGISLAÇÕES: IMPACTOS NA TRANSFORMAÇÃO DO MUNDO DO TRABALHO**

O mundo do trabalho passou a sofrer impactos diretos e indiretos a partir da trajetória do sistema capitalista sobre o funcionamento do mercado. Pochmann (2019) afirma que, no Brasil, há três temporalidades históricas que permitem identificar tais mudanças:

A primeira temporalidade respondeu à longa sociedade agrária que terminou por estabelecer as bases pelas quais o mercado de trabalho se constituiu demarcado por importantes especificidades em relação a outros países. A tardia transição e a consolidação do modo de produção capitalista no Brasil, somente ao final do século XIX, estabeleceram traços marcantes da formação e desenvolvimento do mercado de trabalho disperso regionalmente num país de dimensão continental liderado por elites autoritárias e de forte e longa herança escravista. A segunda temporalidade do mundo do trabalho atendeu aos requisitos da transição para a sociedade urbana e industrial caracterizada por rápido e intenso processo capitalista de modernização conservadora entre as décadas de 1930 e 1980. Sem ter experimentado qualquer possibilidade de reformas clássicas do capitalismo contemporâneo, tais como a fundiária, tributária e social, a conformação do mercado nacional de trabalho terminou reproduzindo profunda heterogeneidade ocupacional e ampla exclusão social tradicional do subdesenvolvimento periférico no capitalismo mundial. Por fim, a terceira temporalidade do mundo do trabalho, atualmente em curso neste início do século XXI, com a antecipada passagem da incompleta sociedade urbana e industrial para a de serviços. Decorrente do precoce processo de desindustrialização que acompanha o país desde a inserção passiva e subordinada desencadeada na década de 1990 por governos neoliberais, o funcionamento do mercado de trabalho tem convergido para a generalização de condições extremamente regressivas associadas ao relativo declínio de ocupações intermediárias e generalização do emprego na base da pirâmide social, o que favorece o aprofundamento da polarização social. (POCHMANN, 2019, p. 90-91).

No Brasil, a partir da década de 1930, assistimos à concretização dessas mudanças pelos processos de reestruturação produtiva dentro das empresas, oriundos do mercado global. Com Getúlio Vargas (1930 a 1945) na presidência, a situação do

Brasil não era favorável, devido aos reflexos da crise de 1929. Com isso, o Estado passa a dirigir o processo de industrialização e a coordenar politicamente os interesses desse processo. É válido ressaltar que a abertura comercial e financeira para a base produtiva brasileira, bem como as reformas estruturais para a modernização, foi preconizada no Brasil pelas propostas do Consenso de Washington.<sup>6</sup>

É nesse contexto que são criadas as condições para o direito do trabalho, sob a égide do compromisso da questão social, buscando garantir a dignidade humana no trabalho nas indústrias. Durante essa década, conseqüentemente, o produto agrícola representou, em média, 58% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto a indústria, apenas 23%. Esse período de inserção para uma sociedade industrializada foi marcado, como diz Vecchi (p. 46, 2009),

[...] pela aparição de relações de trabalho com maior grau de complexidade e desenvolvimento, e de outro, pela concretização da regulação do trabalho como instituto jurídico. Através deste marco histórico o país vivencia um período classificado como “Estado intervencionista”, apesar de ser dotado de natureza autoritária, não transparecendo como “Estado de bem-estar social”, que por ora viria regulamentar a denominada “questão social”.

Luz e Santin (2010) salientam ter sido com a Constituição de 1934, originária do Governo Getúlio Vargas (1930 a 1945), que iniciaram os princípios de ordem “[...] econômica e social, dentre eles os relativos à família, à educação e cultura, ao funcionalismo público, além daqueles destinados ao trabalho” (LUZ; SANTIN, 2010, p. 270). Ademais, o autor acrescenta outros direitos, conforme afirma Galvão (1981, p. 68-69)

[...] salário mínimo, jornada de oito horas, proteção ao trabalho aos menores de 14 anos, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador despedido e assistência médica e sanitária ao trabalhador. Outros pontos importantes foram a criação da representação profissional na Câmara dos Deputados [...], a afirmação do princípio da pluralidade e da autonomia sindical [...] e a criação da Justiça do Trabalho, à qual, entretanto, não se aplicariam as disposições pertinentes ao Poder Judiciário.

Além disso, a legislação social e trabalhista, advinda das mudanças para constituir a sociedade industrial e urbana, estava centrada na atuação do Estado, através da Justiça do Trabalho e do Ministério do Trabalho.

No entanto, tais legislações esparsas começaram a ser desordenadas, já que cada profissão exigia uma norma específica. Por conseguinte, em 1945, é implantado o padrão produtivo e tecnológico, advindo dos países mais industrializados, agudizando a acumulação capitalista por meio do controle da classe operária. Acontece, então, o que diz Costa (2005, p. 112-113):

Controlando a ação direta dos sindicatos em troca de uma legislação minimamente protetora do trabalho, o Estado preparava as bases para a expansão acelerada do capitalismo no país. A ordem liberal estabelecida na Constituição de 1891 é rompida em 1926 com a emenda constitucional que põe termo ao preceito da liberdade das profissões e das atividades industriais, e entre 1931 e 1934 uma série de decretos passava a regulamentar a exploração do trabalho, ampliando a intervenção do Estado no mercado de trabalho. Essa intervenção, todavia, encarnava desde o princípio

---

<sup>6</sup> Reunião realizada nos Estados Unidos na cidade de Washington em 1989. Na ocasião, com a presença do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial e do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos criaram um conjunto de medidas com o objetivo de efetivar o ajustamento macroeconômico dos países em desenvolvimento.

o espírito tutelador. Embora a Constituição de 1934 assegurasse a autonomia e a pluralidade sindicais, o Estado restringia a atuação dos sindicatos não apenas pelo fato de que cabia a ele o reconhecimento das associações, mas também pela natureza de sua articulação política com as lideranças sindicais. Ainda que não fosse completa sua interferência na organização dos estatutos, na definição dos processos eletivos, no controle administrativo e financeiro, no controle político e ideológico, como o que iria acontecer quando Vargas fecha o Congresso, o Estado cerceava aos poucos o livre movimento dos sindicatos, trazendo seus líderes para os quadros burocráticos, legislativos e judiciários, controlando-os, cooptando-os.

Percebe-se, dessa maneira, que o princípio sindical brasileiro aparece na transição para a sociedade urbana e industrial, já que até a década de 1930 o país não tinha tradição sindical. Com a grande indústria e a concentração operária, se fez necessária a representatividade das relações de trabalho por organizações representativas. Assim, como era de interesse do Estado regulamentar tais representações, em 1939 um decreto de lei estabeleceu que os sindicatos só teriam poder e representação se fossem reconhecidos pelo Estado. Portanto, o sindicato foi reconhecido não para defender os interesses do trabalhador, mas para solucionar conflitos inerentes às relações de trabalho com o Estado. Isso culminou com que os trabalhadores aceitassem o controle estatal, levando o trabalhador rural, que era a maior parte da força de trabalho no país, a permanecer sob o poder dos patrões. Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, pelo Decreto-Lei nº 5.452, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, surge o que, para Costa (2005), é a cartilha dos direitos do trabalhador.

A CLT vem a ser o que a autora supracitada chama de moeda de troca, pois assegurava mínimas vantagens trabalhistas e sociais em detrimento da redução de direitos trabalhistas, reivindicações e liberdade de organizações. Desta forma, os sindicatos não mais defendem os interesses dos trabalhadores, tão pouco buscam solução para os conflitos sobre as relações de trabalho, passando, então, a submeter todos os interesses dos trabalhadores ao controle do Estado. Isso favoreceu a perpetuação as práticas autoritárias, deixando os direitos inexecutáveis para muitas categorias e por muitos anos.

Neste panorama, a CLT veio como organizadora das leis, desde aquelas esparsas até sua própria construção. Essa consolidação regulou a relação capital e trabalho, introduzindo algumas novidades e definições, como a despersonalização do empregador no Artigo 2º, permitindo a identificação do empregador à empresa independente da real titularidade.

A CLT mostrou-se fundamental para o regime salariado, tornando-se a base dos princípios trabalhistas para além das reivindicações operárias, como direito a férias, jornada de oito horas e indenização. Mostrou-se também essencial para a transformação do mundo do trabalho no Brasil. Ademais, com a urbanização e a industrialização, o emprego na cidade foi o que mais cresceu, chegando, como afirma Pochmann (2019, p. 92), a “[...] 70% do total das ocupações abertas entre os anos de 1940 e 1980”.

Com a expansão advinda da CLT, o mercado de trabalho no Brasil, entre os anos de 1940 e 1980, chegou a atingir níveis próximos ao do pleno emprego, ou seja, todos que estavam aptos a trabalhar encontravam trabalho. Vejamos o quadro com o resumo do IPEA (2015):

## QUADRO 1. ASPECTOS DA ESTRUTURA DO TRABALHO PELA CLT

- A respeito da regulação laboral instituída no período pós-1930, vale mencionar algumas palavras específicas sobre a CLT. Prevendo direitos e deveres, tanto de trabalhadores quanto de empresários, a CLT surgiu em 1943 como uma consolidação de normas esparsas, produzidas pelo Estado após a Revolução de 1930.
- A CLT regulava as relações de natureza individual, que se estabeleciam entre o trabalhador, individualmente considerado, e a empresa que o empregava; bem como as relações de natureza coletiva, que se constituíam entre os trabalhadores, coletivamente organizados, e as empresas com quem se relacionavam.
- Essas normas instituem direitos materiais, que asseguravam ao trabalhador proteção relativa à contratação, utilização, remuneração e demissão.
- Instituíam também direitos formais, que proporcionavam várias garantias, consubstanciadas em organizações, como os sindicatos e os órgãos da inspeção e da justiça laboral. Em linhas gerais, a CLT procurava viabilizar, no âmbito das relações de trabalho, uma sociedade baseada na industrialização da economia, na urbanização da população e na corporativização da política.
- Quanto à economia, o propósito era (entre outras coisas) assegurar uma acumulação capitalista calcada no avanço da manufatura, até então inédita no país e que demandava uma força de trabalho abundante, barata e preparada para o labor nas fábricas.
- Quanto à política, a finalidade (entre outras coisas) era afastar quaisquer riscos ao uso dessa força de trabalho, especialmente aqueles que pudessem advir da organização/atuação dos trabalhadores, segundo os preceitos do anarquismo, do socialismo ou do comunismo, em voga no início do século XX.
- Por conta disso, a CLT assumiu o perfil corporativo do Estado, de onde emanava, no sentido de ser uma consolidação de normas que não admitia qualquer organização/atuação operária que pudesse conflitar com os objetivos da acumulação capitalista e manufatureira.
- Atentativa da CLT de regular as relações laborais, de modo amplo, exaustivo, detalhado e unilateral (por parte do Estado) fez parte desse cenário, em que se ofertavam (ao menos formalmente) vários direitos e garantias aos trabalhadores, com a condição de que estes se abstivessem do conflito, como mecanismo de definição de sua posição na sociedade.

Elaborado pelos autores. Fonte: IPEA (2015, p.10).

A economia dinamizada pela produção de bens de consumo duráveis e bens de capital tinha forte presença do capital multinacional e da atividade produtiva estatal, o que agudizou na massificação do emprego assalariado e dos direitos pertinentes a esse. É a partir desse período que ocorre o que diz Costa (2005, p.115), “[...] a natureza autoritária e excludente do sistema de relações de trabalho se revela mais contraditória e incongruente com as demandas dos trabalhadores e suas condições de vida e trabalho”.

O crescimento econômico acontecia associando o aumento de renda e o consumo, sob a égide de bem-estar da população, sem nenhum compromisso com a política de estabilidade. Todavia, Costa (2005, p. 115) chama a atenção quando diz que “[...] um certo desemprego estrutural era benéfico para o tipo de acumulação escolhido”. A autora supracitada ressalta o que Mattoso (1996, p.130) destaca acerca do que aconteceu no Brasil: “[...] ao contrário do que ocorreu nos países europeus, o padrão de produção baseado no setor de bens de consumo duráveis consolidou-se com baixos salários, elevada dispersão e sem distribuição de renda”

Deste modo, a expansão econômica desencadeou uma rede informal de trabalho, precarização e assalariamento informal, agudizando a redução de emprego assalariado da População Economicamente Ativa (PEA), como mostra a tabela a seguir:

TABELA 1. EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO POR TIPO DE OCUPAÇÃO E TAXA DE PRECARIZAÇÃO EM 1940 E 1980.

Itens	1940 (em mil)	1980 (em mil)	Variação absoluta anual (em mil)	Variação relativa anual (em%)
PEA ocupada	14.759 (100%)	42.026 (100%)	683	2,6
Empregador	362 (2,4%)	1.340 (3,2%)	25	3,3
Assalariado	6.615 (44,8%)	27.152 (64,6%)	513	3,6
Formal	1.906 (12,9%)	21.272 (50,6%)	484	6,2
Informal	4.709 (31,9%)	5.880 (14,0%)	29	0,6
Conta própria	4.694 (31,8%)	9.555 (22,7%)	122	1,8
Sem remuneração	3.088 (20,9%)	3.978 (9,5%)	23	0,6
Precarização*	12.491 (84,6%)	19.413 (46,2%)	174	1,1

Elaborado pelos autores. Fonte: POCHMANN (2005, p.93). \*Soma das ocupações de assalariamento informal, conta própria e sem remuneração em relação ao total da PEA ocupada. (Definição do autor).

Diante disso, vemos o quanto a legislação trabalhista contribuiu para constituir a sociedade urbana e industrial. Ademais, foi importante também para a população agrária, que passou a ter as ocupações rurais incorporadas ao sistema público de relações trabalhistas na década de 1960, com o Estatuto do Trabalhador. A partir da expansão econômica nacional, a sociedade urbana e industrializada, em curso desde 1930, passou por uma crise a partir de 1980, devido à adoção da dívida externa no país. O que fez com que o Estado perdesse sua centralidade desenvolvimentista. Além disso, as ações neoliberais e da globalização advindas das grandes corporações transnacionais fizeram com que, no Brasil, a produção manufatureira declinasse. Com essa diminuição, o ciclo produtivo expandiu o setor terciário na economia, o que tornou mais dinâmico os serviços de mão de obra com mais requisitos e formação.

Desta forma, o processo de estabilização e assalariamento no Brasil tem sido marcado pela desestruturação do mercado de trabalho com um aumento massivo de desemprego, precarização de ocupações e subutilização de trabalhadores. Ademais, partindo do ponto de vista da distribuição de renda no Brasil, de 1980 a 1990, ela se encontra reduzida. Isso se dá devido a dois fatores apresentados por Cardoso Júnior (2001, p. 47):

Em primeiro lugar, a manutenção de um peso elevado de trabalhadores em mercados de trabalho pouco estruturados que, marcados pela ausência de amplos movimentos sindicais organizados e políticas públicas de transferências de renda e proteção social, reproduzem um distanciamento permanente entre ganhos de produtividade e repasses reais aos salários. Em segundo lugar, como reflexo do tipo de crescimento econômico que é imposto pela dinâmica capitalista no Brasil, o ritmo insuficiente de absorção de força de trabalho ativa nos segmentos mais organizados do mercado de trabalho dá origem a uma massa reduzida de remunerações.

Todas as mudanças no funcionamento do mercado nacional promoveram alterações no sistema público de relações de trabalho. Pochmann (2019, p. 96) apresenta que:

Na década de 1990, contudo, a experiência da flexibilização na legislação social e trabalhista permitiu certa diversificação nas formas de contratação do trabalho assalariado, com a legitimação e difusão da terceirização nas atividades meio das

ocupações nas empresas. Nesse sentido, as funções como de segurança, alimentação, manutenção, transporte, limpeza e outras, em geral de baixa remuneração, foram deslocadas para o emprego terceirizado tanto no setor público como privado.

Deste modo, o processo desenvolvimentista, advindo da globalização e das grandes transformações pós-crisis, transformou a importância do trabalho e a sua valorização. Com a produção capitalista, o trabalho não está configurado apenas na produção de mercadoria, como lembra Marx (1989, p. 584):

[...] o conceito de trabalho produtivo não compreende apenas a uma relação entre atividade e efeito útil, entre trabalhador e produto do trabalho, mas a uma relação de produção especificamente social, de origem histórica, que faz do trabalhador o instrumento de criar mais valia.

Assim, vai se construindo a regulação capitalista clássica do mercado de trabalho no Brasil. A estruturação do mercado – subordinado ao desenvolvimento social, a partir da industrialização – depende das bases produtivas da valorização do capital. Deste modo, as regulamentações do mercado de trabalho estão inteiramente ligadas às políticas sociais e às instituições públicas estatais e civis, a fim de demarcar o funcionamento do trabalho. Cardoso Júnior (2001) chama atenção para a década de 1980, afirmando que nesta acontece

[...] a primeira fase da desregulação do trabalho no Brasil, fase está marcada ainda por um movimento contraditório, em que se tem, de um lado, o início do processo de desestruturação do mercado de trabalho, mas, de outro, a tentativa de se ampliar o raio de abrangência da regulamentação do mercado laboral. (CARDOSO JUNIOR, 2001, p. 34).

Acontece que, também nesse período, houve um processo de regulamentação do mercado de trabalho impulsionado pelos movimentos sociais e sindicais, cujo ápice seriam novos direitos trabalhistas e sociais a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que seria promulgada.

## **GOVERNO COLLOR DE MELO: MUDANÇAS ESTRUTURAIS A PARTIR DA DÉCADA DE 1990**

O cenário brasileiro nos anos de 1990 foi marcado por transformações profundas na economia. A começar pelo sufrágio direto, após regime militar, que elegeu o presidente Fernando Collor de Mello (1991-1992), em 1989. Nesse período, o país passava por uma série de ajustes econômicos, preceitos do neoliberalismo com abertura comercial e privatizações. A abertura comercial se deu a partir de uma queda brusca das tarifas de importação, o que culminou na expansão dos processos de reestruturação produtiva. Tais processos aconteceram com a recessão, que se aprofundou juntamente com medidas liberais, privatizações, abandono de políticas públicas e flexibilização do mercado de trabalho. Costa (2005, p. 120) destaca o

[...] resultado imediato dessas mudanças: até a primeira metade dos anos de 1990, mais de 1 milhão de empregos foram destruídos na indústria de transformação, tendo boa parte de seus trabalhadores caído na informalidade e outra se deslocado para o setor de serviços, onde é ainda mais forte a heterogeneidade das condições de emprego, com predomínio (para) dos (os) contratos de baixa qualificação e de baixos salários.

Além do desemprego, as diferentes demandas de trabalho fragilizavam a legislação trabalhista advindas da Era Vargas. O preceito neoliberal da modernização trazia

reformas agressivas e, no que diz respeito ao trabalho, a saída era flexibilizar a seguridade. O Brasil enfrentava mudanças relevantes na economia, devido a substituição de importações fomentadas pela industrialização taylorista/fordista. Essas mudanças fizeram com que o Estado e as empresas se adaptassem, resvalando na flexibilidade que também passou a ser demanda do trabalho. Dessa forma, todos os direitos sociais e laborais começaram a ser entendidos como rígidos e onerosos pelas empresas e pelo Estado.

A partir disso, a regulação prevista pela Constituição Federal de 1988 seria eliminada por meio de reformas, sendo calcada por meio de debates e argumentos que atravessaram a década de 1990, como as repercussões econômicas, sociais e políticas. No que concerne à economia, essa passava por vários problemas agudizados pela passagem do tipo de acumulação. O PIB apresentava-se em queda e com oscilações. Consequentemente, com as iniciativas de estabilização, o contexto do trabalho não mostrava melhorias. Sobre isso, o IPEA (2015) apresenta a situação da época dizendo que:

A desocupação se ampliou, assim como a informalidade da ocupação, enquanto a remuneração do trabalho reduziu-se, caracterizando os anos 1990 como um período difícil para os trabalhadores. Ressalte-se que, em meio ao debate entre posições pró-regulamentação e pró-flexibilização, tais problemas foram, em várias ocasiões, interpretados pelo próprio Estado como resultado de uma insuficiente flexibilidade do mercado laboral – que resultava em custos elevados do trabalho, compreendido como fator de produção (IPEA, 2015, p. 15-16).

Desse modo, vários foram os debates relacionados à regulação de trabalho. Estes ocorreram de forma sistêmica e dialógica, no âmbito constitucional e infraconstitucional. Um exemplo claro foi o Fórum Nacional sobre Contrato Coletivo e Relações de Trabalho, que aconteceu no Governo Itamar Franco (1992-1994). Ainda neste governo, as iniciativas de regulação laboral, tomadas no governo Fernando Collor (1991-1992) e, por conseguinte, no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), tinham caráter integrado e negociado. Ou seja, as relações de trabalho no Brasil tendiam a esvaziar o caráter público e incentivar uma definição privada realizada pelos capitalistas. Neste sentido, como afirma o texto do IPEA,

[...] tais iniciativas objetivaram alterar direitos individuais e coletivos, nas esferas laboral e social – mas acabaram incidindo, em especial, sobre os aspectos referentes à contratação, ao uso e à remuneração da mão de obra (ou seja, sobre direitos laborais individuais) (IPEA, 2015, p. 16).

Desde o Governo Collor, foram tomadas medidas que aprofundaram a desregulamentação da legislação trabalhista, reforçando os aspectos flexibilizadores do mercado de trabalho que resvalam até hoje. Já no Governo Itamar Franco (1992-1994), são feitas as primeiras reformas, com visão empresarial e governamental, que atuaram para a estabilidade econômica. Elas focaram em alterações relacionadas ao uso do trabalho, como jornada de trabalho, remuneração, entre outros. Neste sentido, o IPEA (2005, p. 17) descreve as que ocorreram ainda no governo Itamar Franco:

- Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) n.º 331/1993 - Permissão para contratação de trabalho terceirizado em quaisquer serviços intermediários (atividades-meio), com responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras desses serviços.
- Lei n.º 8.949/1994 - Permissão para contratação de trabalho por meio de cooperativas profissionais, sem configuração de vínculo de emprego entre os cooperativados e as próprias cooperativas.

Portanto, fica claro que, para o governo e empresários, era preciso desfuncionalizar a legislação trabalhista. Para que o país se tornasse competitivo, teria que se ajustar às transformações econômicas e produtivas. Ademais, foi no governo Fernando Henrique Cardoso que medidas legislativas foram efetivadas, alterando a legislação trabalhista.

## **MEDIDAS EFETIVADAS NO GOVERNO FHC**

O governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) materializou as propostas de desregulamentar e flexibilizar a relação de trabalho para que o Brasil pudesse se ajustar à realidade econômica e enfrentar problemas como o desemprego crescente, nesse contexto, as reformas estruturais começam a redesenhar o papel do Estado. Deste modo, era preciso criar reformas de ordem econômica, administrativa e previdenciária, de maneira que o Estado passa a não ser mais o articulador do desenvolvimento socioeconômico.

Esta mudança transforma os perfis produtivos e distributivos, fazendo com que a economia seja comandada pelo mercado e as grandes corporações. Nisso, o debate sobre o sistema de relações de trabalho estava vinculado às políticas de reorganização econômica. Nessa perspectiva, Krein (2001. p.98,99) ressalta que,

Desde o governo Collor, a ênfase na retirada do Estado da economia passou a presidir a agenda de reformas econômicas e sociais e a condicionar as estratégias de sobrevivência dos setores empresariais em meio a um cenário de crescente incerteza e competitividade, com claros desdobramentos no plano das relações de trabalho. Naquela ocasião, o Poder Executivo procurou, antes de tudo, conduzir o processo de mudança na legislação sindical por meio do envio ao Congresso Nacional de projetos de lei que visavam promover o controle dos sindicatos, pulverizar as negociações coletivas exclusivamente por locais de trabalho, e, em consequência, as representações de trabalhadores, as organizações sindicais, assim como, por fim, as próprias negociações coletivas de trabalho. Contudo os processos de liberalização comercial, privatização e desregulamentação foram temporariamente bloqueados pelo *impeachment* e perderam seu ímpeto durante o governo interino de Itamar Franco. No âmbito das relações de trabalho, isto se refletiu no esvaziamento dos projetos em tramitação no Poder Legislativo e no fortalecimento momentâneo do debate entre os atores sociais envolvidos com o tema da reforma trabalhista, a partir da realização do Fórum Nacional de Debates sobre Contrato Coletivo e Relações de Trabalho no Brasil

Por conseguinte, a legislação trabalhista criada a partir da década de 1930 perde sua eficácia, o que faz com que a relação de trabalho se fragilize devido ao abandono da regulação pública do trabalho. Com isso, o governo FHC criou um pacote de medidas que fez um verdadeiro desmonte dos direitos de proteção do trabalho, até então conquistados. Ademais, algumas iniciativas de regulação de trabalho não se revelaram com tanta relevância, como é o caso da flexibilização da contratação, mostrando que o mercado de trabalho já era bem flexível no que se refere à contratação de trabalhadores.

Percebemos que todas as medidas provisórias, emendas constitucionais, portarias e decretos detalhados acima conduzem à desregulamentação do mercado de trabalho no país. Essa estratégia se constitui através do interesse de aliança entre o governo Federal e os grandes grupos empresariais de grande expressão social. Essas medidas aglutinam mudanças importantes nos eixos centrais do trabalho, como por exemplo a Lei n.º 8.949, de 1994, que declara a inexistência do vínculo empregatício no que se refere a corporativas e seus empregados, ficando o trabalhador sem registro na carteira de trabalho e sem os direitos laborais.

Nesta mesma linha que se refere às condições do uso do trabalho, vemos também a Lei n.º 9.601, de 1998, que veio para flexibilizar a jornada de trabalho, por meio da alteração no artigo n.º 59 da CLT, que permitiu a criação do banco de horas, que, segundo Cardoso Júnior (2001, p. 50),

permite que o acréscimo de salário seja dispensado se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Todas essas medidas visavam ampliar contratações asseguradas por contratos atípicos, por tempo parcial ou determinado, de forma a diminuir os custos de contratações e demissões de trabalhadores do setor privado da economia. No que diz respeito à remuneração, o governo FHC deu continuidade à política advinda do governo Collor de Mello e Itamar Franco, o qual visava diminuir cada vez mais a participação do Estado, deixando a negociação sobre o salário entre o empregador e empregado. O exemplo disso foi a MP n.º 1.053, de 1995, que promoveu a desindexação salarial, ou seja, ficava proibida a fixação de reajuste ou de correção salarial automática. Ademais, os salários e as demais condições de trabalho continuavam a ser negociadas coletivamente, como também a adoção imediata do efeito suspensivo.

Desta maneira, “[...] ressalte-se o caráter ambivalente dessas iniciativas de reforma da regulação do trabalho na década de 1990” (IPEA, 2015, p.18), pois, ainda que os direitos do trabalhador tenham sofrido desregulamentação e flexibilização, alguns direitos sociais se fortaleceram no governo de Fernando Henrique. Nesse viés, Cardoso Júnior (2001) exemplifica algumas medidas positivas da ótica do trabalhador:

É o caso dos programas visando a geração de emprego e renda, bem como das medidas de combate à discriminação por gênero e de extensão dos benefícios do FGTS aos trabalhadores domésticos. Com relação aos programas de geração de emprego e renda, destaque-se o PROEMPREGO I e II. O primeiro foi criado em 1996 pela Resolução no 103 do CODEFAT, enquanto o PROEMPREGO II o foi em 1999 pela Resolução no 207 do CODEFAT. Esses dois programas tinham como objetivo “preservar e expandir oportunidades de trabalho, incrementar a renda do trabalhador, proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, em especial das camadas de baixa renda, e proporcionar a redução dos custos de produção no contexto internacional”. Outro programa lançado pelo governo com os mesmos objetivos foi o PROTRABALHO. O PROTRABALHO I foi instituído em 1998 pela Resolução no 171 do CODEFAT e o PROTRABALHO II em 1999 pela Resolução no 210 do CODEFAT. Esses dois programas estão vinculados à promoção do desenvolvimento regional, com utilização integral de recursos na Região Nordeste do Brasil e Norte do Estado de Minas Gerais. Outras duas medidas positivas de proteção e assistência aos trabalhadores foram incluídas na legislação recentemente. De acordo com a Lei no 9.799, editada em 1999, fica proibido publicar anúncio de emprego fazendo referência a sexo, idade, cor ou situação familiar, bem como recusar emprego ou promoção com base em alguma dessas características, salvo quando a natureza da atividade seja notoriamente incompatível. Fica também vedado o uso de qualquer dessas características como variáveis determinantes da remuneração, formação profissional ou para fins de ascensão profissional. (CARDOSO JÚNIOR, 2001, p.54).

A partir de 2000, novos ajustes foram realizados no que diz respeito à regulação trabalhista, tais mudanças se deram devido às modificações na economia, sob a transição de acumulação entre 1999 e 2000. Devido ao crescimento acelerado do PIB, houve uma série de circunstâncias, como por exemplo iniciativas de estabilização monetária. Desta forma, o trabalho laboral formalizado – leia-se

assalariado/registrado – teve um aumento, em termos de ocupação em grandes empresas. Ademais, “[...] esses aspectos da regulação do trabalho, envolvendo direitos laborais e sociais, consistiram em uma dimensão importante do tipo de acumulação que o Estado procurou estimular no país na década de 2000.” (IPEA, 2015, p. 20). Portanto, a regulação constituída nos 2000 tinha como objetivo fortalecer os trabalhadores e suas relações laborais, com ênfase na previdência e assistência social. É com essa premissa que os governos subsequentes, ambos do Partido dos Trabalhadores (PT), idealizam seus governos como veremos a seguir.

## **GOVERNO LULA E DILMA: AVANÇOS, CONTRADIÇÕES, CONTINUIDADE E COMPLEMENTARIDADE NA RELAÇÃO CAPITAL-TRABALHO**

As novas diretrizes sobre os direitos trabalhistas no Brasil, iniciados pelo governo FHC, caracterizaram o início das flexibilizações laborais e previdenciárias. A vitória do Partido dos Trabalhadores (PT), através do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), teve um significado muito expressivo, já que se tratava de um candidato de origem operária prestes a estar no poder pela primeira vez. O governo Lula teria que desenvolver ações que respondessem às expectativas sobre as reivindicações acerca do trabalho. Para tanto, era esperado uma nova política econômica e social, tendo como embate inicial o que afirma Antunes (2004):

[...] a eliminação da sub-remuneração (e superexploração) do trabalho uma vez que o salário mínimo no Brasil, em 2003, é cerca de US\$70, degradação salarial que particulariza não só o capitalismo brasileiro como também o latino americano (além, naturalmente, do asiático, para não falar do mundo africano) numa divisão internacional do trabalho que penaliza fortemente os trabalhadores do chamado terceiro mundo, onde os salários encontram níveis degradantes, apesar da força e importância do parque produtivo de muitos países, como é o caso do Brasil. (ANTUNES, 2004, p.135)

É nesse cenário que o ex-presidente Lula dá início ao caminho que busca novas perspectivas econômicas para o Brasil, tendo como centro “[...] a nova morfologia do trabalho” (ANTUNES, 2004, p. 141). No que diz respeito ao trabalho, a plataforma de governo do então presidente era pautada em três propostas: redução da jornada de trabalho, valorização salarial e a criação do Fórum Nacional do Trabalho (FNT). Enquanto isso, os capitais transnacionais continuavam visando implementar as políticas neoliberais, em conformidade com os interesses do Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM), através de ações concretas dentro do mundo do trabalho. Para Antunes (2004), esse será o pêndulo do governo Lula pois, se por um lado seus programas políticos são pautados na ampliação de direitos e conquistas dos trabalhadores; por outro, o capital global exige ainda mais a flexibilidade do trabalho.

Deste modo, Antunes (2004) exemplifica esse sentido pendular das ações realizadas durante o governo Lula de modo geral:

[...] a política econômica que começa de modo pífio e continuísta, a política externa, particularmente o contexto latino americano, que se diferencia positivamente da fase anódina e falante de FHC; a batalha da previdência, que começa mal e atabalhoadamente, o combate à fome, que oscila entre a justa diagnose da barbárie e o remédio assistencial etc. (ANTUNES, 2004, p.142).

As políticas adotadas pelo governo supracitado promoveram o início de um processo de melhoria na economia nacional e, por conseguinte, no mercado de trabalho. Esse

período (2004-2008) foi marcado por mudanças significativas que resultaram em melhorias importantes ressaltadas por Baltar *et al* (2010, p. 10):

[...] redução das taxas médias de desemprego; expansão do emprego assalariado formal (protegido pela legislação trabalhista, social e previdenciária brasileira); crescimento do emprego nos setores mais organizados da economia (inclusive na grande empresa e no setor público); redução do peso do trabalho assalariado sem registro em carteira (ilegal) e do trabalho por conta própria na estrutura ocupacional; elevação substantiva do valor real do salário mínimo; recuperação do valor real dos salários negociados em convenções e acordos coletivos; importante redução do trabalho não remunerado; intensificação do combate ao trabalho forçado e redução expressiva do trabalho infantil.

Essas mudanças promoveram impactos importantes sobre o mercado de trabalho. Qualitativamente, houve uma melhoria na estrutura ocupacional, como resalta Baltar *et al* (2010, p. 14): “a participação do emprego sem registro na estrutura ocupacional reduziu-se de 27%, em 2004, para 25,4% em 2007, enquanto a dos trabalhadores não assalariados reduziu-se de 29% para 27,6%, no mesmo período.”

As ações executadas no governo Lula apresentavam mudanças que indicavam sinais de avanços em relação ao trabalho. Porém, veremos que, em outros casos, algumas medidas são contraditórias. De início, logo em 2003, o FNT foi instalado com uma proposta direcionada para uma reforma sindical, o que não avançou para uma reforma trabalhista. Já a política de valorização do salário mínimo foi implementada em 2005 e estabeleceu o valor incorporando à inflação, acrescida do PIB. Baltar *et al* (2010, p. 28) salienta que:

Em paralelo à elevação mais pronunciada do salário mínimo, verificou-se um aumento significativo no valor mediano dos salários<sup>18</sup>. A inflação diminuiu depois de 2003 e o crescimento do PIB e a geração de empregos ajudaram as categorias profissionais, desde 2004, a obterem reajustes maiores do que a inflação. Porém, o valor do salário mínimo aumentou mais do que a mediana dos salários, fazendo a relação entre ambos passar de 0,50 em 2004 para 0,55 em 2008. O poder de compra do salário mínimo aumentou 31,4% e o da mediana dos salários 23,5%, mas o valor da mediana estava muito baixo em 2004, de maneira que o aumento verificado entre os dois anos apenas fez o poder de compra da mediana dos salários dos empregados formais retornar ao nível de 1998. Acrescenta-se que os aumentos da renda média, do nível de ocupação e da massa salarial fizeram a participação do trabalho na renda nacional começar a se recuperar, no período recente.

Deve-se salientar que houve um aumento significativo da formalização na relação de trabalho. Isso se deu pela expansão de políticas públicas, fazendo desse governo o propulsor de uma reversão histórica. Todavia, ainda que o governo Lula tenha tentado, de forma dualista, atender as expectativas da classe trabalhadora, também seguiu com medidas presentes na agenda neoliberal, iniciadas no governo FHC. De um lado, algumas medidas fortaleceram e deram continuidade a flexibilização, enquanto outras evidenciaram a perspectiva de assegurar e ampliar a regulação do trabalho.

Portanto, fica claro que, mesmo com políticas públicas mais populistas e levando em conta as expectativas dos companheiros trabalhadores, mesmo melhorado o desempenho do mercado de trabalho, o governo Lula, em muitos aspectos, deu continuidade da flexibilização na relação do trabalho. Essa ação teve continuidade na gestão seguinte, no governo da Dilma Rousseff (2011-2016). A primeira presidenta iniciou seu governo dando continuidade às heranças deixadas pelos governos anteriores, inclusive o de Lula, seu padrinho político.

Como já vimos, o governo Lula já havia dado continuidade a medidas como a contrarreforma da previdência. No tocante à Previdência Social, a ex-presidenta Dilma regulamentou o regime complementar para os servidores públicos, instituído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o que “[...] representou um grande retrocesso ao se instituir a previdência complementar para os servidores públicos federais, significando, indubitavelmente, perda de direitos para os trabalhadores. (MORAES, 2014, p. 14). Assim, como afirma Moraes (2014, p.14), “[...] todas as medidas flexibilizadoras dos governos Fernando Henrique e Lula da Silva foram renovadas ou não contestadas pelo governo Dilma, mostrando, na verdade, concordância com elas.”

Observando o que foi disposto até aqui, percebe-se a complementaridade e continuidade dos três governos. O Governo FHC caracterizou-se por dar uma nova direção aos direitos laborais no Brasil, iniciando a flexibilização das leis trabalhistas que vão contra aos interesses dos trabalhadores. Essas diretrizes impuseram um novo quadro na relação capital-trabalho no Brasil. Em seguida, o governo Lula não as reverteu, pelo contrário, renovou-as e corroborou para com novas ações. Por fim, a presidenta Dilma Rousseff seguiu a mesma linha, sem desvios.

## **RETROCESSO E AGRAVOS NA RELAÇÃO DO TRABALHO NOS GOVERNOS DE MICHEL TEMER E BOLSONARO**

Após o processo de *impeachment*, sofrido por Dilma Rousseff, Michel Temer (2016-2019), assume a presidência da república e inicia uma profunda reforma trabalhista no Brasil. A agenda apresentada por Michel Temer representa os interesses do empresariado e do capital, rebaixando o valor da força de trabalho e aumentando o lucro dos negócios, o que ocorre desde a época de 1970 e teve novo impulso a partir da crise mundial de 2008. Para Perondi (2017, p. 613),

No entanto, a deterioração econômica resultante da crise e os limites encontrados pelo padrão de reprodução capitalista exportador de produtos primários aumentaram a pressão patronal para uma nova reforma que flexibilizasse ainda mais a relação de trabalho. Esta recebeu impulso importante com o governo Temer e merece ser detalhadamente analisada.

Diante desse cenário, acontece é uma série de ofensivas aos direitos dos trabalhadores, de forma a institucionalizar a precarização do trabalho, sob a égide do governo e de empresários para modernizar as relações trabalhistas. Na prática, essas ofensivas consistiram em retirar direitos históricos dos trabalhadores, legalizando e generalizando formas de exploração, como terceirização, cargos temporários, trabalhos análogos à escravidão, dentre outros. O que se viu foi uma série de argumentos pautados em reduzir o custo de contratação e demissão, para regular um mercado de trabalho estruturalmente mais precarizado e flexível. Como exemplo, Perondi (2017) faz menção a falas feitas pelos integrantes do poder legislativo e judiciário desse governo:

Talvez, por isso, dizem agora que essa mediação estatal deveria acabar: o Presidente da Câmara de Deputados, Rodrigo Maia, Partido Democratas (DEM-RJ), armou taxativamente que a Justiça do Trabalho não deveria existir; já o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Martins Filho, armou que as decisões da corte que preside são muito parciais em favor do trabalhador, levando a que muitos demandem o patrão sem nenhum motivo, ou mesmo se automutilem para receber indenizações. (PERONDI, 2017, p. 614).

Como vemos, os discursos acima são claros e mostram demasiadamente o interesse em atacar os direitos trabalhistas, com estratégias que lideram mudanças ferrenhas na lei. Tudo isso, porém, é feito para atender interesses políticos, envolvendo as frentes do Estado e entidades patronais da indústria, serviços e agricultura, visando baratear a força de trabalho e aumentar a produtividade e lucratividade. Para ilustrar ainda mais a estratégia de agravos aos direitos do trabalho, segundo Perondi (2017), a Confederação Nacional da Indústria (CNI) acredita que “[...] aumentar a jornada laboral para 12 horas diárias ou até 80 horas semanais é o que aumentará a competitividade”. (PERONDI, 2017, p. 614).

Diante do exposto, percebemos que a Reforma Trabalhista, aprovada pela Lei n.º 13.467, de 1 de julho de 2017, de iniciativa do governo Temer e ampliada pelos deputados, surge para legalizar e aprofundar a exploração do trabalho já existente no Brasil. A reforma aprovada alterou 97 artigos da CLT: a Lei 6.019/74, sobre o Trabalho Temporário; um artigo da Lei 8.036/90, sobre o FGTS; e outro artigo da Lei 8.212/91, sobre a Seguridade Social. Tais alterações na legislação trabalhista podem ser apresentadas de acordo com o que diz Di Benedetto (2017, p. 550):

É possível reunir as alterações realizadas na legislação trabalhista e as razões de fundamentação apresentadas pelos relatores no Congresso Nacional em três grupos: a redução do poder da Justiça do Trabalho e a limitação do acesso aos sistemas de justiça; a precarização dos contratos de trabalho e a redução do custo com a mão de obra; e o enfraquecimento da estrutura sindical.

A seguir, serão apresentadas as mudanças nesses três grupos, começando pela redução do poder da Justiça do Trabalho: a aplicação dos novos dispositivos altera drasticamente o funcionamento da Justiça do trabalho no Brasil. Além de limitar a reforma, também interfere no processo e entendimentos sumulados.

Desse modo, a reforma trabalhista, além de alterar, incluiu novas medidas, a fim de impedir algumas demandas ao Poder Judiciário, como também o entendimento de sumulados e súmulas inovadoras. Fixa-se, assim, a fragilidade no sistema de proteção e o desenvolvimento de interpretações protetivas. Ademais, a limitação prévia da justiça do trabalho dá condições para criar o amplo “[...] cardápio de relações flexíveis e modernas [...]” (DI BENEDETTO, 2017, p. 557).

Dessa maneira, a Reforma Trabalhista e sua amplitude demonstram a eficiência do governo Temer em seguir os meios tradicionais da política brasileira, mantendo a orientação neoliberal ditada pelo capital financeiro. Para tanto, é de interesse do Estado reforçar a ofensiva contra o direito do trabalho, colocando-a em prática através de emendas, vetos, medidas provisórias e outros.

Tais medidas contra a classe trabalhadora segue o mesmo fluxo atualmente, no governo de Jair Messias Bolsonaro (2019 – atualmente). Este governo demonstrava já em campanha o seu completo despreparo, com uma série de narrativas, ofensivas preconceituosas e racistas, bem como um descomprometimento sem tamanho com a vulnerabilidade social e trabalhista. Agora, já no poder e com a atual situação pandêmica que vivenciamos nos últimos dois anos, as absurdas narrativas políticas estão sendo fortalecidas e legitimadas pelo plano político em andamento.

De início, vemos a continuidade da Reforma Trabalhista ainda mais intensificada, com a Reforma Previdenciária – EC n.º 103/2019, que promove a regressão dos benefícios previdenciários. Ademais, Bolsonaro aprova a MP 881/2019, também

chamada MP da Liberdade Econômica, que se transformou na Lei n.º 13.874, a partir de 20 de setembro de 2019. Sobre essa última, Rodrigues (2020) diz ser o

[...] momento em que se institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e se estabelece garantias de livre mercado. A lei constitui a continuação da Reforma Trabalhista e vem acabar com pagamento em dobro aos domingos; além de enfraquecer a fiscalização de empresas e a cobrança de direitos na Justiça, assim dificultando ainda mais a punição a maus empregadores. (RODRIGUES, 2020, p. 16)

Outro caso é a MP 905/2019, o Contrato Verde e Amarelo, que altera a legislação trabalhista e visa a contratação de jovens entre 18 e 19 anos, sem nenhuma proteção social, com contrato de prazo determinado. Essa medida provisória, tem uma nova modalidade contratual que aprofundará ainda mais a precariedade das relações de trabalho, promovendo ainda mais a informalidade. Dutra e Jesus (2020, p. 2-3) destacam que,

[...] são indicativas de uma nova política de Estado que, sob a égide do neoliberalismo, institui, por um lado, o desmantelamento do sistema de proteção social e, por outro lado, promove a edição de normas legais e de conduta que disseminam a concorrência e transferem para os trabalhadores os riscos inerentes ao trabalho. Há nesse processo um esvaziamento das concepções tradicionais de cidadania; os trabalhadores passam a ser tratados como empreendedores e provedores dos meios necessários para maximizar seus resultados (p.3). É importante situar a MP 905/2019 dentro de um contexto mais amplo de recrudescimento do neoliberalismo no Brasil, que envolveu, desde 2016, o congelamento dos gastos públicos por vinte anos (Emenda Constitucional n.95/2016); as leis n. 13.429/2017 e 13.467/2017 (respectivamente leis de Terceirização e da Reforma Trabalhista); e, após a ascensão ao poder do Presidente de extrema direita, Jair Bolsonaro, a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego; a edição da medida provisória da liberdade econômica (convertida na lei n. 13.874/2019); a edição da medida provisória n. 873/2019 (que dificultava o procedimento para arrecadação da contribuição sindical e que, ao fim do seu prazo de vigência, caducou sem ser convertida em lei); e a aprovação da Reforma da Previdência (EC n. 103/2019), com regressão de benefícios previdenciários e ampliação dos requisitos para a aposentadoria por idade.

Portanto, o que vemos do governo Bolsonaro é a potencialização da perspectiva neoliberal, já encaminhada com a reforma trabalhista de 2017, configurando o desmonte da proteção ao trabalho, delineada pela Constituição de 1988. Todo esse processo, todavia, se agravou, simbólica e materialmente, ainda mais na atual conjuntura, diante da pandemia do novo coronavírus. A MP 936, de 1 de abril de 2020, decorrente da pandemia, configura a política intitulada Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sob a égide de assegurar o emprego diante do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Segundo Rodrigues (2020, p.18), essas medidas seguem os seguintes requisitos: I – preservação do valor do salário-hora de trabalho; II – pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e, III – redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais de 25%, 50% e 70%.

Entretanto, ocorre que tais medidas estão na contramão do que diz a Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as medidas de proteção dos direitos sociais durante e pós-pandemia. Segundo Rodrigues (2020, p.18), a OIT enfatiza as ações sendo: i) a de ampliação da proteção social; ii) de apoio à manutenção de empregos (ou seja, trabalho com jornada reduzida, licença remunerada); e iii) benefícios fiscais e financeiros.

Portanto, as Leis e MPs até aqui expostas configuram o caráter estatal da economia, do lucro a qualquer custo e da banalização da vida humana. A abordagem alinhada até aqui não vai se aprofundar nas características obscuras do governo Bolsonaro. No entanto, para salientar o nosso entendimento a respeito, serão apresentadas algumas das falas do atual presidente no atual cenário pandêmico, com relação ao trabalho e a economia:

- Eu não quero histeria porque isso atrapalha... prejudica a economia. (Presidente Jair Bolsonaro, entrevista ao Programa do Ratinho, do SBT, 20 de março de 2020).
- O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos sim voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércios e o confinamento em massa. (Pronunciamento, em rede nacional, no dia 24 de março de 2020).
- 38 Milhões de autônomos já foram atingidos. Se as empresas não produzirem não pagarão salários (Presidente Jair Bolsonaro, conta no Twitter, 25 março de 2020).

Diante do exposto, concluímos que, desde o governo FHC, as diretrizes do mercado vêm se cumprindo no Brasil, sem entraves ou questionamentos. O governo Bolsonaro, legitima a agenda neoliberal com uma visão irracional de economia ajustável e modernizada. Para tanto, suas ações são pautadas em cima das vulnerabilidades sociais generalizadas e enraizadas no país.

É nesse cenário, em que o receituário neoliberal focaliza a privatização, a terceirização e o enxugamento dos investimentos estatais, que se dá o desmonte das leis trabalhistas em nosso país.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O contexto da classe trabalhadora no Brasil, desde os anos 1990, vem sendo sublinhado por vastas transformações de ordem socioeconômica, política e cultural. Esse cenário se deu a partir de momentos de crises econômicas, como as vivenciadas em 1929 e, posteriormente, em 1970. Esta última resultou na criação de medidas que convergem em um padrão de acumulação do capital, a exemplo do Consenso de Washington.

Em face dessas transformações, a conjuntura mundial se dobra às medidas de aceleração de tempo de giro do capital, a partir das novas organizações do trabalho, seu processo passa a ser cada vez mais controlado e sua intensificação mais agudizada. Diante deste contexto, a classe trabalhadora sofre as consequências das ações neoliberais, que desconsideram a dignidade humana: retração de salário, desemprego cada vez mais crescente e submissão a formas de trabalho cada vez mais precárias.

No Brasil, há mais de três décadas (Governo Collor, FHC, Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro), a aplicação do receituário neoliberal focaliza, nas políticas sociais, a privatização, a terceirização e o enxugamento dos investimentos estatais. Assim, essas ações têm submetido a classe trabalhadora a situações de jornada de trabalho intensificada e impossibilitado a estabilidade profissional. Logo, fica factível o interesse do Estado em manter e aumentar esse tipo de contratação, já que, em conformidade com os ditames neoliberais, permite reduzir as despesas estatais com pagamento de pessoal.

Por fim, por meio deste estudo, fica perceptível a tomada de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora. Diversas reformas, realizadas por diferentes governos, inseriram o Brasil nos ditames da ortodoxia neoliberal já estabelecida nas principais economias capitalistas ocidentais. Por fim, assistimos, na atual conjuntura, severos ataques à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), piorando as condições de sobrevivência dos trabalhadores, sobretudo na insegurança da manutenção dos seus empregos.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil:** (Collor, FHC e Lula). Campinas: Autores Associados, 2004.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade *et al.* Trabalho no governo Lula: uma reflexão sobre a recente experiência brasileira. **Global Labour University Working Papers**, Campinas, v. 9, p. 1-42, maio 2010.

DI BENEDETTO, Roberto. Revendo mais de 70 anos em menos de 7 meses: a tramitação da reforma trabalhista do governo Temer. **Espaço Jurídico Journal of Law (EJL)**, Joaçaba, v. 18, n. 2, p. 545-568, maio/ago. 2017.

DUTRA, Renata Queiroz; JESUS, Selma Cristina Silva de. Medida provisória nº 905/2019 Programa Verde Amarelo: a reforma dentro da reforma trabalhista. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 1-4, fev. 2020.

CARDOSO JÚNIOR., José Celso. **Crise e desregulação do trabalho no Brasil.** Tempo Social. Rev. Sociol. USP, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 31-59, novembro de 2001.

COSTA, Márcia da Silva. O Sistema de Relações de Trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 59, p. 111-170, fev. 2005.

GALVÃO, Paulo Braga. **Os Direitos Sociais nas Constituições.** São Paulo: LTr, 1981.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Breve histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil.** 2015. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3513/1/td\\_2024.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3513/1/td_2024.pdf). Acesso em 14 abr. 2022.

KREIN, Jose Dari. **O Aprofundamento da Flexibilização das Relações de Trabalho no Brasil nos anos 90.** 2001. 2002 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Social e do Trabalho, Universidade Estadual de Campinas Instituto de Economia, Campinas, 2001.

LIMA, Felipe Augusto Alves Correia. **A educação do trabalhador frente as exigências do capital em crise: em foco a particularidade brasileira.** 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira: Educação, Estética e Sociedade, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

LUZ, Alex Faverzani da; SANTIN, Janaína Rigo. As relações de trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da revolução de 1930. **Revista História**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 268-278, dez. 2010.

MARX, Karl. **O capital.** 13 ed. Livro I. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

MATTOSO, Jorge. **A desordem do trabalho.** São Paulo, Scritta, 1996.

MORAES, Wallace dos Santos de. **Regulação trabalhista no Brasil - governo Dilma segue a tendência de Lula ou de Fernando Henrique?** 2014. Disponível em: <https://alacip.org/?todasponencias=regulacao-trabalhista-no-brasil-governo-dilma>. Acesso em 27 abr. 2022.

PERONDI, Eduardo. Crise Econômica e Instabilidade Política: cenários da ofensiva do capital contra o trabalho no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 21, n. 2, p. 603-621, maio 2017.

POCHMANN, Marcio. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 89-99, jan. 2020.

RODRIGUES, Jondison. Narrativas políticas, produção de vulnerabilidades e convulsão social no Brasil e no mundo, no contexto do Novo Coronavírus. **Papers do NAEA**, v. 29, n. 1, 2020.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. **Noções de Direito do Trabalho**: um enfoque constitucional. 3. ed. Passo Fundo, UPF Editora, 2009.

**Data da submissão: 07/05/2022**

**Data da aprovação: 20/12/2022**